

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2026

*“Recomenda a observância dos termos
da Consulta 1119928 do TCEMG”*

O Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Lajinha, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, na lei de plano de cargos e vencimentos,

Considerando as obrigações contidas no Art. 313 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica recomendado aos setores afetos, nos termos da Consulta 1119928 do TCEMG, que seja observado o entendimento de que a autorização para abertura de créditos suplementares, mesmo quando contemple mais de uma fonte de recursos prevista no § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, havendo ou não previsão de suplementação em valores ou percentuais individualizados por fonte, deve observar o disposto na Consulta 1110006 sobre o limite razoável em relação ao total do orçamento previsto, sob pena de desvirtuamento do orçamento-programa e caracterizar falta de planejamento.

Parágrafo único: A previsão, na lei orçamentária anual, de autorização de suplementação com base no total do excesso de arrecadação ou no total do superávit financeiro apurado no exercício anterior viola o princípio da vedação à concessão de créditos ilimitados, previsto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988, devendo a autorização prévia para abertura de créditos suplementares com base nessas fontes de recursos ser sempre delimitada por valor ou percentual incidente sobre o orçamento previsto, com observância aos termos da Consulta 1110006 do TCEMG.

Art 2º – Esta Norma de Procedimentos entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lajinha, 14 de janeiro de 2026.

Leonardo Almeida de Oliveira
Controlador-Geral do Município